

À ILMO. PREGOEIRO (A)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 013/2020

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES, licitante já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante, vem, em decorrência da manifestação ao final da sessão, vem apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, combinado com §3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

FATOS

Em suma, a empresa TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, sustenta que as empresas **I P DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI** não atende o item 9.4.1, alínea F2, não apresentou Certidão de Acervo Técnico e G, não apresentação a comprovação de quitação de débitos para o ano corrente 2020 para os lotes II, III, IV, V.

1. DO EDITAL

9.8 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

f.2) A comprovação dos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação.

g) Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme a

Resolução nº 218/1973 do CONFEA, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la;

Assim, para o início deste RECURSO ADMINISTRATIVO pede-se atenção desde logo para estes **registros/grifos**, que formam verdadeiros guias para as expressas exigências editalícias, e portanto, refletem a forma que a Administração Pública contratante espera receber a vantajosidade no objeto a ser contratado.

Quando à vantajosidade, vale a introdução de Hely Lopes Meirelles:

*“A licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Assim, desenvolve-se através atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igual oportunidade a todos os interessados e que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 14ª edição, 1989.)*

1.1. DOS ARGUMENTOS

O entendimento da empresa TJ Soluções Inteligentes é da necessidade de reavaliação em detalhes, acerca da documentação de habilitação da empresa IP DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELLI a fins de confirmar o pleno atendimento, o que está definido no edital é fundamental e o cumprimento é a única medida justa com base no Princípio da Competitividade e Isonomia.

Do não atendimento ao item 9.4.1, alínea F2 - Certidão de Acervo Técnico.

Cabe ressaltar que a referida empresa, apresentou alguns atestados para comprovar sua experiência, assim como a experiência de seu responsável técnico, pois bem, ocorre que o edital é claro no que ele define, ou seja [...] A comprovação dos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico [...] e a IP DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELLI, não apresentou. O debatido acervo é emitido pelo Conselho de Classe Competente logo após cumprir alguns requisitos, tais como; Antes de iniciar qualquer serviço de controle de pragas o responsável técnico da empresa deverá emitir uma ART – Anotação de responsabilidade técnica inerentes aquele serviço, após a empresa executar a prestação dos serviços e atendido o pré requisito do cliente o representante legal da empresa solicita ao tomador do serviços um atestado de qualificação técnica, com esses documentos em mãos (ART, ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REQUERIMENTO E TAXA PAGA) é solicitado ao Conselho de Classe o registro do atestado de qualificação técnica, após ser deferido a empresa terá recebido o Atestado registrado e conjunto irá receber a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com base na ART – Anotação de responsabilidade técnica emitida antes da execução dos serviços, logo esse documento passará a ser integrado ao Currículo do

Responsável Técnico. Ocorre que a empresa em questão não apresentou a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO e com isso não atende o item do edital.

Exemplo de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo Conselho de Biologia a seguir;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – CRBio-03

Sede: Rua Coronel Corte Real, 662 – Petrópolis – 90630-080 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3332-3021 – E-mail: crbio03@crbio03.gov.br

Del.de SC: Rua Cônego Bernardo, 101/902 – Florianópolis – SC – CEP 88036-570
Tel: (48) 3222-6302 – E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.crbio03.gov.br>

Nº de controle: 8214.4490.8569.2335

Emitida às 14:37:33 do dia 20.05.2016 (hora e data de Brasília).

Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Biologia 3ª Região – CRBio-03, nos termos da Resolução CFBio nº 11/03, para o Biólogo(a) **KELLY BISOGNIN VILLA REAL DA SILVA – CRBio 069331/03-D**. Esta certidão refere-se às ARTs relacionadas abaixo, registradas neste Conselho, sendo o teor das informações de exclusiva responsabilidade do biólogo.

ART Nº 2016/06498;

ART Nº 2016/06498 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PELA EMPRESA KEVIN BUGS VAZ ME - AGENTE PRAG - PARA A USAC - BRASIL INTERCAMBIO CULTURAL LTDA. – SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (AR E SUPERFÍCIE) A FIM DE ELIMINAR VÍRUS, BACTÉRIAS, ÁCAROS, FUNGOS (MOFOS) E MAUS ODORES. ESTE MÉTODO PREVINE E AMENIZA OS SINTOMAS DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS, SENDO UM COADJUVANTE IMPORTANTE NOS TRATAMENTOS DE MALES COMO SINUSITE, BRONQUITE, RINITE ALÉRGICA, ASMA, GRIPES E RESFRIADOS, POIS COMBATE DIRETAMENTE OS AGENTES CAUSADORES, COMO VÍRUS, BACTÉRIAS, ÁCAROS, FUNGOS (MOFO)., USAC - BRASIL INTERCAMBIO CULTURAL LTDA, RUA JULIO MOURA nº 104, CEP 88020-150, FLORIANÓPOLIS - SC - Início : ABR/2016, Término : 02.05.2016;

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
Certidão emitida gratuitamente

Fonte: Exemplo ilustrativo

Do não atendimento ao item 9.4.1, alínea G - Certidão de quitação de débitos

A empresa IP DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELLI apresentou o documento do Conselho de Classe, porém deve ser observado que conforme Termo de responsabilidade técnica consta que a mesma está “Quite com a Tesouraria até o exercício de 2019” e aí está de forma clara o não atendimento, pode ser observado no rol de documento da empresa, em nenhum momento é apresentado uma prova de “Quite com a Tesouraria para o exercício de 2020”.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

CERTIDÃO

Termo de Responsabilidade Técnica RENOVAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 5ª. Região, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto N°. 88.438/1983, e de acordo com a Resolução CFBio N° 115/2007, aprova “ad referendum” da Plenária em 19/11/2019, a renovação do Termo de Responsabilidade Técnica do(a) Biólogo(a):

Rita de Cássia Freire Soares da Silva - CRBio 107.896/05-D
Área de Atuação: Controle de Vetores e Pragas TRT N° 529/05
Quite com a Tesouraria até o exercício de 2019.

Habilitada a: dirigir, orientar assessorar, coordenar, gerenciar, supervisionar, fiscalizar, prestar consultoria, bem como realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres pertinentes à área de Controle de Vetores e Pragas junto à Pessoa Jurídica:

I P de Souza Saúde Ambiental Eireli - ME
Rua dos Pardais, N° 41 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP 59270-000
CRBio N° 401/05 CNPJ 25.119.477/0001-11

Esta certidão refere-se ao exercício de 2019, com validade até 31 de março de 2020.

Maria Eduarda de Lavaralbat
CRBio 19.194/05-D
Presidente

Recife, 25 de novembro de 2019.



Fonte: Documento de habilitação

Exemplo de CERTIDÃO DE QUITAÇÃO emitido pelo Conselho de Biologia que poderia ter sido apresentado no momento da habilitação;

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

O Conselho Regional de Biologia – 3ª Região (RS, SC) certifica que o(a) Biólogo(a) **KELLY BISOGNIN VILLA REAL DA SILVA**, registrado(a) neste CRBio-03 sob nº **069331/03-D**, tem situação regular junto à Tesouraria desta Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional do Biólogo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na Internet, no endereço “www.crbio03.gov.br”.

Fonte: Exemplo ilustrativo



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certificamos para os devidos fins que a empresa **KEVIN BUGS VAZ - ME**, registrada sob o nº **000886-03**, tem situação regular junto à Tesouraria do Conselho Regional de Biologia - 3ª Região.

Este certificado tem validade até 31/03/2019 .

Porto Alegre, 12 de Julho de 2018 .

Fonte: Exemplo ilustrativo

1.2. DIREITO

A Constituição Federal de 1988 previu que todos, sem exceção, estão sujeitos ao império da Lei.

O art. 37, caput, dispõe sobre os princípios:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: ” (grifos nossos)*

No plano infraconstitucional, os princípios que regem as licitações públicas são trazidos nas disposições do art. 3º da Lei 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da*

*igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos*”.(grifos nossos)

Do transcrito, cristalino que quaisquer Administrações Públicas que pretendem contratar com fornecedores devem guardar respeito a todos os princípios constitucionais e administrativos anotados. Para este recurso administrativo, ainda, sendo gravados como importantes os comandos da vantajosidade e da eficiência

1.3. PEDIDO IMEDIATO

Por todo o exposto, requer:

- a) se digne essa Sr (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio ao recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO; no mérito, para a análise e compreensão de que a consecução da segurança jurídica no objeto do certame, está na inabilitação da empresa I P DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI, para os lotes II, III, IV e V, por não atender o ato convocatório no item 9.4.1, alínea F2, não apresentou Certidão de Acervo Técnico e G, não apresentação a comprovação de quitação de débitos para o ano corrente 2020

São José (SC), 26 de março de 2020.



TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES
CNPJ: 17.405.971/0001-14

Júlio César A. P. Bustos
Administrador
CRA/SC n. 30159

Adm. Júlio Bustos
Diretor Administrativo
CRA SC nº 30159